ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.745, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício de 1991 e dá outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício de 1991 é orçada em Cr$1.924.440.000,00 (um bilhão, novecentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros),a qual será arrecadada de conformidade com a Legislação vigente, na seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

I	-Receita Tributária	Cr$	778.440.000,00
II	-Receita de Contribuições	Cr$	34.500.000,00
III	-Receita Patrimonial	Cr$	79.150.000,00
IV	-Receita Agropecuária.....	Cr$	250.000,00
V	-Receita Industrial	Cr$	100.000,00
VI	-Transferências Correntes	Cr$	930.000.000,00
VII	-Outras Receitas Correntes.....	Cr$	26.000.000,00
	T o t a l	Cr$	1.848.440.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

I	- Operações de Crédito	Cr$	5.000.000,00
II	- Alienações de Bens	Cr$	71.000.000,00
	T o t a l	Cr$	76.000.000,00

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA .....Cr$ 1.924.440.000,00

Art. 2º - É fixada a despesa do Município de Sant'Ana do Livramento, para o exercício de 1991 em Cr$1.924.440.000,00 (um bilhão, novecentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), e será realizada conforme os quadros

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

de dotações anexos.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a :

I - Abrir créditos adicionais com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias para projeto e atividade até o limite de vinte e cinco por cento de seu valor, mediante a utilização dos recursos:

a) - resultante da anulação parcial de dotações orçamentárias, desde que não ultrapasse a vinte e cinco por cento do valor do projeto ou atividade objeto da anulação;

b)- proveniente do excesso da arrecadação nos termos do art. 43, da Lei 4.320/64;

c)- dos saldos do exercício anterior, observado os limites apurados em balanço.-

Art. 4º - É o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento total ou parcial das dotações orçamentárias com a finalidade de atender insuficiências em outras dotações, até o limite do artigo anterior.

Art. 5º - É o Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito, por antecipação de receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de vinte e cinco por cento da despesa total autorizada.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.-

Sant'Ana do Livramento, 17 de dezembro de 1.990

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
Secretário M. de Administração

Scanned by CamScanner